



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 225 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 225.

§ 1º

.....

II – nas hipóteses em que o importador dos serviços financeiros seja contribuinte do IBS e da CBS sujeito ao regime regular e tenha direito de apropriação de créditos desses tributos na aquisição do mesmo serviço financeiro no País, de acordo com o disposto neste Capítulo, bem como nos casos de importação de bens e serviços relacionados a arranjos de pagamento, por contribuinte sujeito ao regime de que trata a Seção VIII deste Capítulo, inclusive quando fornecidos por fornecedor não participante do arranjo, será aplicada alíquota zero na importação, e não serão apropriados créditos do IBS e da CBS; e

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

No art. 225, inciso II, do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, há a inclusão de trecho que busca assegurar que a importação de bens e serviços relacionados a arranjos de pagamento, por contribuintes do arranjo, estará sujeita à alíquota zero. Não é um benefício especial, muito pelo contrário, é mero ajuste em defesa da isonomia com todo o setor e com todos os princípios da reforma tributária.



Caso a sugestão não seja acatada, corremos o risco de paralização de toda a indústria de pagamentos, pois haverá um grande acúmulo de créditos tributários que podem ou não ser recebidos no futuro. Isso gerará enorme ineficiência de fluxo de caixa e um potencial aumento de imposto com repercussões ao ecossistema.

Diante do exposto, submetemos esta proposta para avaliação de nossos Pares, contando com sua aprovação.

Sala da comissão, de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7010256413>